A C Ó R D Ã O

TC-005215.989.23-7

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2023.

Presidente: Cleber Cândido Silva.

Advogada: Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. QUADRO DE PESSOAL. INCREMENTO NO QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS PROVIDOS. DESPESAS COM PESSOAL E CUSTEIO ACIMA DE CÂMARAS EM MUNICÍPIOS PRÓXIMOS. REINCIDÊNCIA DE IRREGULARIDADE CONDENADA EM CONTAS ANTERIORES COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL. DECRETO DECORRENTE DE LEI. OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 42 DO STF. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS NÃO UTILIZADOS. MÉDIA HISTÓRICA. DETERMINAÇÃO PARA ADEQUAR A FIXAÇÃO DA DESPESA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ÀS EFETIVAS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, c.c. § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar irregulares** as contas da Câmara Municipal de Cajamar,

exercício de 2023, sem prejuízo do pleno atendimento das **determinações** e das **recomendações** especificadas no aludido voto.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR